PROJETO DE INDICAÇÃO Nº209/2022

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis estabelece como alvo tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, se subentende, portanto, que uma política municipal de incentivo a eletromobilidade é uma forma de perseguir este objetivo;

Considerando que não há dúvidas de que a eletromobilidade é o futuro do transporte de passageiros e de cargas, vista como a principal forma de reduzir os impactos da emissão de combustíveis fósseis no meio ambiente;

Considerando que a fumaça liberada pelo escapamento dos veículos movidos a combustíveis fósseis é a principal causa da poluição nos grandes centros urbanos e responde por um quinto de toda a emissão de dióxido de carbono (CO2) do planeta, o principal gás causador do efeito estufa (GEE);

Considerando que os veículos híbridos emitem muito menos dióxido de carbono e reduzem demasiadamente o impacto ao meio ambiente, garantem um futuro mais sustentável e representam um promissor meio de transporte, principalmente nas grandes cidades, já que geram índices menores de poluição atmosférica;

Considerando que para se tornar uma alternativa viável, técnica e economicamente, o mercado de veículos híbridos no Brasil necessita da implementação de políticas públicas com medidas de incentivo a eletromobilidade, como forma de estimular a popularização desses veículos;

Considerando que os agentes públicos têm um papel importante no incentivo desse mercado que visa, notadamente, causar menor impacto possível ao meio ambiente e a saúde da população;

Considerando que diante da situação enfrentada pelo mundo em decorrência da pandemia da COVID-19, sem precedentes, as ações emergenciais de saúde precisam estar lado a lado com o incremento de ações ambientais de prevenção, afinal, é do mau uso dos recursos naturais que surgem as epidemias e pandemias;

Considerando a Lei Municipal n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Município de Salvador tem como objetivo estabelecer estratégias, fomentar projetos e estimular o desenvolvimento, aplicação e transferência de tecnologias, de práticas e de processos que reduzam ou previnam a emissão de gases causadores do efeito estufa;

Considerando que internacionalmente, grandes nações como Estados Unidos e China, bem como a Europa, vêm adaptando suas frotas de transportes públicos para veículos elétricos a fim de mitigar as emissões de carbono e alcançar metas internacionais de economia sustentável;

Considerando que outras capitais brasileiras, como São Paulo e Rio de Janeiro, vêm liderando o processo de adaptação das frotas de ônibus a diesel para elétricos;

Considerando, por fim, que Salvador deve seguir o mesmo movimento nacional e internacional e passar a investir em veículos elétricos a fim de contribuir para o retardamento do efeito estufa de maneira local;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que implemente uma Política Pública Municipal de Incentivo a Eletromobilidade, como medida de estímulo da preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social e econômico.

Salvador-Bahia, 29 de agosto de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador